



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 3/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 18/02/2022 das 17:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 556/2022

**Referência:** 465961/2021

**Interessado:** D P MORAES SERVIÇOS EIRELI

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica D P Moraes Serviços Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) D P Moraes Serviços Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2022.

**JANILTON MACIEL UGULINO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 3/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 18/02/2022 das 17:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 557/2022

**Referência:** 469639/2022

**Interessado:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de inclusão de resp. técnica Prefeitura Municipal De Brejo Grande Do Araguaia, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusão de resp. técnica do(a) interessado(a) Prefeitura Municipal De Brejo Grande Do Araguaia. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2022.

**JANILTON MACIEL UGULINO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 3/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 18/02/2022 das 17:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 558/2022

**Referência:** 464616/2021

**Interessado:** DÉLIO DA ROCHA LIMA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Délio Da Rocha Lima, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Délio Da Rocha Lima. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 3/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 18/02/2022 das 17:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 559/2022

**Referência:** 466151/2021

**Interessado:** ARNALDO JOSE CARVALHO DE ANDRADE

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de inclusao de titulo Arnaldo Jose Carvalho De Andrade, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de titulo do(a) interessado(a) Arnaldo Jose Carvalho De Andrade. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 3/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 18/02/2022 das 17:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 560/2022

**Referência:** 466872/2021

**Interessado:** LARISSA LOPES BRABO

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de anotação de curso - segurança do trabalho Larissa Lopes Brabo, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso - segurança do trabalho do(a) interessado(a) Larissa Lopes Brabo. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 3/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 18/02/2022 das 17:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 561/2022

**Referência:** 467287/2021

**Interessado:** GABRIEL SANTOS DO ESPÍRITO SANTO

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Gabriel Santos Do Espírito Santo, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Gabriel Santos Do Espírito Santo. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2022.

**JANILTON MACIEL UGULINO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 3/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 18/02/2022 das 17:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 562/2022

**Referência:** 468090/2022

**Interessado:** RAFAEL FERREIRA DANTAS OLIVEIRA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Rafael Ferreira Dantas Oliveira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Rafael Ferreira Dantas Oliveira. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2022.

**JANILTON MACIEL UGULINO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 3/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 18/02/2022 das 17:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 563/2022

**Referência:** 469895/2022

**Interessado:** LEANDRE DOS SANTOS RODRIGUES

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Leandre Dos Santos Rodrigues, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Leandre Dos Santos Rodrigues. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2022.

**JANILTON MACIEL UGULINO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 3/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 18/02/2022 das 17:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 564/2022

**Referência:** 470467/2022

**Interessado:** GABRIEL LEMOS DE OLIVEIRA RAMALHO

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de visto profissional Gabriel Lemos De Oliveira Ramalho, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Gabriel Lemos De Oliveira Ramalho. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2022.

**JANILTON MACIEL UGULINO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 3/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 18/02/2022 das 17:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 565/2022

**Referência:** 470574/2022

**Interessado:** MARDHEN MONTEIRO VELOSO

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de visto profissional Mardhen Monteiro Veloso, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Mardhen Monteiro Veloso. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 3/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 18/02/2022 das 17:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 566/2022

**Referência:** 470679/2022

**Interessado:** ANTONIO DE ARAUJO ALVES JUNIOR

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de visto profissional Antonio De Araujo Alves Junior, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Antonio De Araujo Alves Junior. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 3/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 18/02/2022 das 17:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 567/2022

**Referência:** 460610/2021

**Interessado:** CAMILA ENID MARTINS PEDROSA MARRA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de inclusao de titulo Camila Enid Martins Pedrosa Marra, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de titulo do(a) interessado(a) Camila Enid Martins Pedrosa Marra. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 3/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 18/02/2022 das 17:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 568/2022

**Referência:** 464334/2021

**Interessado:** ELLEM CAROLINE SOUSA CASTRO LISBOA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Ellem Caroline Sousa Castro Lisboa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Ellem Caroline Sousa Castro Lisboa. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2022.

**JANILTON MACIEL UGULINO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 3/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 18/02/2022 das 17:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 569/2022

**Referência:** 465413/2021

**Interessado:** JAIRO ALVES FONTENELE JUNIOR

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de anotação de curso - outros Jairo Alves Fontenele Junior, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso - outros do(a) interessado(a) Jairo Alves Fontenele Junior. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2022.

**JANILTON MACIEL UGULINO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 3/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 18/02/2022 das 17:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 570/2022

**Referência:** 467496/2021

**Interessado:** BRANORTE COMERCIO E SERVIÇOS-EIRELI-EPP

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de interrupção de registro - empresa Branorte Comercio E Serviços-eireli-epp, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - empresa do(a) interessado(a) Branorte Comercio E Serviços-eireli-epp. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2022.

**JANILTON MACIEL UGULINO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 3/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 18/02/2022 das 17:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 571/2022

**Referência:** 467798/2022

**Interessado:** ELLO COSTA E LIMA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de cancelamento de registro - empresa Ello Costa E Lima Construtora E Serviços Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) cancelamento de registro - empresa do(a) interessado(a) Ello Costa E Lima Construtora E Serviços Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2022.

**JANILTON MACIEL UGULINO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 3/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 18/02/2022 das 17:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 572/2022

**Referência:** 469716/2022

**Interessado:** PLAY CONSTRUCAO CIVIL LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Play Construção Civil Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Play Construção Civil Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2022.

**JANILTON MACIEL UGULINO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 3/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 18/02/2022 das 17:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 573/2022

**Referência:** 469984/2022

**Interessado:** ANA KARLA COSTA DE PINHO

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Ana Karla Costa De Pinho, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Ana Karla Costa De Pinho. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2022.

**JANILTON MACIEL UGULINO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 3/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 18/02/2022 das 17:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 574/2022

**Referência:** 470058/2022

**Interessado:** CKTR BRASIL SERVIÇOS LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de interrupção de registro - empresa Cktr Brasil Serviços Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - empresa do(a) interessado(a) Cktr Brasil Serviços Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2022.

**JANILTON MACIEL UGULINO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 3/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 18/02/2022 das 17:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 575/2022

**Referência:** 470120/2022

**Interessado:** PLANTAR EMPREENDIMENTOS E PRODUTOS FLORESTAIS LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de cancelamento de registro - empresa Plantar Empreendimentos E Produtos Florestais Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) cancelamento de registro - empresa do(a) interessado(a) Plantar Empreendimentos E Produtos Florestais Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2022.

**JANILTON MACIEL UGULINO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 3/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 18/02/2022 das 17:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 576/2022

**Referência:** 466460/2021

**Interessado:** 2MKL ENGENHARIA E SERVICOS LTDA.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de interrupção de registro - empresa 2mkl Engenharia E Servicos Ltda., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - empresa do(a) interessado(a) 2mkl Engenharia E Servicos Ltda.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2022.

**JANILTON MACIEL UGULINO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 3/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 18/02/2022 das 17:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 577/2022

**Referência:** 467396/2021

**Interessado:** BM CONSTRUTORA E LOCADORA EIRELI

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Bm Construtora E Locadora Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Bm Construtora E Locadora Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 3/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 18/02/2022 das 17:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 578/2022

**Referência:** 469605/2022

**Interessado:** G. T. EMPREITEIRA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica G. T. Empreiteira Construção E Comércio Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) G. T. Empreiteira Construção E Comércio Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2022.

**JANILTON MACIEL UGULINO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 3/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 18/02/2022 das 17:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 579/2022

**Referência:** 469823/2022

**Interessado:** BRUNO COSTA PEREIRA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de inclusao de titulo Bruno Costa Pereira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de titulo do(a) interessado(a) Bruno Costa Pereira. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2022.

**JANILTON MACIEL UGULINO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 3/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 18/02/2022 das 17:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 580/2022

**Referência:** 469869/2022

**Interessado:** LUCAS TOMAZ LEITE

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Lucas Tomaz Leite, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Lucas Tomaz Leite. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 3/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 18/02/2022 das 17:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 581/2022

**Referência:** 470843/2022

**Interessado:** RICARDO CHAGAS TOLENTINO

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de visto profissional Ricardo Chagas Tolentino, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Ricardo Chagas Tolentino. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 3/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 18/02/2022 das 17:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 582/2022

**Referência:** 470847/2022

**Interessado:** LEONARDO GOMES DA SILVA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de visto profissional Leonardo Gomes Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Leonardo Gomes Da Silva. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2022.

**JANILTON MACIEL UGULINO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 3/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 18/02/2022 das 17:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 583/2022

**Referência:** 470851/2022

**Interessado:** CAMILA OLIVEIRA DA ROSA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de visto profissional Camila Oliveira Da Rosa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Camila Oliveira Da Rosa. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2022.

**JANILTON MACIEL UGULINO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 3/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 18/02/2022 das 17:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 584/2022

**Referência:** 470943/2022

**Interessado:** HERES EDISON VALDIVIESO MIELES

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de visto profissional Heres Edison Valdivieso Mieles, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Heres Edison Valdivieso Mieles. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 3/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 18/02/2022 das 17:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 585/2022

**Referência:** 458307/2021

**Interessado:** FELIPE PEREIRA DOS SANTOS

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de visto profissional Felipe Pereira Dos Santos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Felipe Pereira Dos Santos. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 3/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 18/02/2022 das 17:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 586/2022

**Referência:** 467235/2021

**Interessado:** IAGO DE SOUZA TEIXEIRA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Iago De Souza Teixeira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Iago De Souza Teixeira. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 3/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 18/02/2022 das 17:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 587/2022

**Referência:** 468086/2022

**Interessado:** RICARDO RODRIGO AQUINO SOARES

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Ricardo Rodrigo Aquino Soares, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Ricardo Rodrigo Aquino Soares. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2022.

**JANILTON MACIEL UGULINO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 3/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 18/02/2022 das 17:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 588/2022

**Referência:** 469849/2022

**Interessado:** CONSTRUTORA HAVILLA LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Construtora Havilla Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Construtora Havilla Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2022.

**JANILTON MACIEL UGULINO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 3/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 18/02/2022 das 17:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 589/2022

**Referência:** 470217/2022

**Interessado:** MARCELO BELTRÃO DA SILVA SOVANO

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Marcelo Beltrão Da Silva Sovano, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Marcelo Beltrão Da Silva Sovano. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2022.

**JANILTON MACIEL UGULINO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 3/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 18/02/2022 das 17:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 590/2022

**Referência:** 470229/2022

**Interessado:** GALINDO LOCACAO E SERVICOS LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Galindo Locacao E Servicos Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Galindo Locacao E Servicos Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 3/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 18/02/2022 das 17:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 591/2022

**Referência:** 470231/2022

**Interessado:** MARIA SOLANGE DO NASCIMENTO CHAGAS SILVA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Maria Solange Do Nascimento Chagas Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Maria Solange Do Nascimento Chagas Silva. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2022.

**JANILTON MACIEL UGULINO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 3/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 18/02/2022 das 17:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 592/2022

**Referência:** 470355/2022

**Interessado:** LUCAS HENRIQUE FERNANDES RESUENO

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Lucas Henrique Fernandes Resueno, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Lucas Henrique Fernandes Resueno. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2022.

**JANILTON MACIEL UGULINO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 3/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 18/02/2022 das 17:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 593/2022

**Referência:** 468005/2022

**Interessado:** MARCELO SIMOES CAMPOS

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Marcelo Simoes Campos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Marcelo Simoes Campos. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2022.

**JANILTON MACIEL UGULINO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 3/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 18/02/2022 das 17:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 594/2022

**Referência:** 468106/2022

**Interessado:** THIAGO LIMA DA SILVA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Thiago Lima Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Thiago Lima Da Silva. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2022.

**JANILTON MACIEL UGULINO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 3/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 18/02/2022 das 17:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 595/2022

**Referência:** 468288/2022

**Interessado:** SUCENA EMPREENDIMENTOS LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de visto para execucao de obra Sucena Empreendimentos Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto para execucao de obra do(a) interessado(a) Sucena Empreendimentos Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2022.

**JANILTON MACIEL UGULINO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 3/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 18/02/2022 das 17:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 596/2022

**Referência:** 468381/2022

**Interessado:** OLIVEIRA CONSTRUTORA & SERVICOS LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Oliveira Construtora & Servicos Ltda , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Oliveira Construtora & Servicos Ltda . Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 3/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 18/02/2022 das 17:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 597/2022

**Referência:** 469678/2022

**Interessado:** HERMES ARAUJO DE AGUIAR

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Hermes Araujo De Aguiar, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Hermes Araujo De Aguiar. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 3/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 18/02/2022 das 17:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 598/2022

**Referência:** 470296/2022

**Interessado:** ANA LUIZA DE LIMA TAVARES

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Ana Luiza De Lima Tavares, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Ana Luiza De Lima Tavares. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 3/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 18/02/2022 das 17:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 599/2022

**Referência:** 470351/2022

**Interessado:** J A CONSTRUÇÃO CIVIL E ELÉTRICA LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica J A Construção Civil E Elétrica Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) J A Construção Civil E Elétrica Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 3/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 18/02/2022 das 17:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 600/2022

**Referência:** 470522/2022

**Interessado:** R N S F JUNIOR LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa R N S F Junior Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) R N S F Junior Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 3/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 18/02/2022 das 17:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 601/2022

**Referência:** 470752/2022

**Interessado:** LUIZ HENRIQUE DO CARMO OLIVEIRA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Luiz Henrique Do Carmo Oliveira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Luiz Henrique Do Carmo Oliveira. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2022.

**JANILTON MACIEL UGULINO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 3/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 18/02/2022 das 17:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 602/2022

**Referência:** 453841/2021

**Interessado:** ENGESERV OBRAS E CONSTRUÇOES LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Engeserv Obras E Construcoes Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Engeserv Obras E Construcoes Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2022.

**JANILTON MACIEL UGULINO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 3/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 18/02/2022 das 17:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 603/2022

**Referência:** 467067/2021

**Interessado:** PERIMETRAL MONTAGEM LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Perimetral Montagem Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Perimetral Montagem Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 3/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 18/02/2022 das 17:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 604/2022

**Referência:** 468278/2022

**Interessado:** L.A.TENÓRIO LEÃO EIRELI

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica L.a.tenório Leão Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) L.a.tenório Leão Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 3/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 18/02/2022 das 17:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 605/2022

**Referência:** 470078/2022

**Interessado:** KCX PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Kcx Prestação De Serviços E Comércio Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Kcx Prestação De Serviços E Comércio Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2022.

**JANILTON MACIEL UGULINO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 3/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 18/02/2022 das 17:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 606/2022

**Referência:** 470332/2022

**Interessado:** MARCOS LERISON MONTEIRO PESSOA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Marcos Lerison Monteiro Pessoa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Marcos Lerison Monteiro Pessoa. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2022.

**JANILTON MACIEL UGULINO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 3/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 18/02/2022 das 17:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 607/2022

**Referência:** 470579/2022

**Interessado:** R S RODRIGUES SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica R S Rodrigues Serviços E Comercio Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) R S Rodrigues Serviços E Comercio Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2022.

**JANILTON MACIEL UGULINO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 3/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 18/02/2022 das 17:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 608/2022

**Referência:** 470704/2022

**Interessado:** BRASILPAV ENGENHARIA LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de interrupção de registro - empresa Brasilpav Engenharia Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - empresa do(a) interessado(a) Brasilpav Engenharia Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2022.

**JANILTON MACIEL UGULINO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 3/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 18/02/2022 das 17:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 609/2022

**Referência:** 470755/2022

**Interessado:** CONSTRUFUZ MÁQUINAS E TERRAPLENAGEM LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Construfaz Máquinas E Terraplenagem Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Construfaz Máquinas E Terraplenagem Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2022.

**JANILTON MACIEL UGULINO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 3/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 18/02/2022 das 17:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 610/2022

**Referência:** 470836/2022

**Interessado:** LUAN SANTOS DO NASCIMENTO

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Luan Santos Do Nascimento, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Luan Santos Do Nascimento. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 3/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 18/02/2022 das 17:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 611/2022

**Referência:** 470856/2022

**Interessado:** ARIEL NIKOLAK CORREIA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Ariel Nikolak Correia, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Ariel Nikolak Correia. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 3/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 18/02/2022 das 17:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 612/2022

**Referência:** 458911/2021

**Interessado:** AMANDA VALERIA DA SILVA ROCHA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de inclusao de titulo Amanda Valeria Da Silva Rocha, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de titulo do(a) interessado(a) Amanda Valeria Da Silva Rocha. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2022.

**JANILTON MACIEL UGULINO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 3/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 18/02/2022 das 17:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 613/2022

**Referência:** 467316/2021

**Interessado:** ALFA & OMEGA ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Alfa & Omega Engenharia E Construcao Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Alfa & Omega Engenharia E Construcao Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2022.

**JANILTON MACIEL UGULINO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 3/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 18/02/2022 das 17:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 614/2022

**Referência:** 469860/2022

**Interessado:** MAURICIO NETTO DE MATOS

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Mauricio Netto De Matos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Mauricio Netto De Matos. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 3/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 18/02/2022 das 17:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 615/2022

**Referência:** 470602/2022

**Interessado:** BUREAU VERITAS DO BRASIL SOC CLAS E CERTIFICADORA LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Bureau Veritas Do Brasil Soc Clas E Certificadora Ltda , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Bureau Veritas Do Brasil Soc Clas E Certificadora Ltda . Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2022.

**JANILTON MACIEL UGULINO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 3/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 18/02/2022 das 17:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 616/2022

**Referência:** 470650/2022

**Interessado:** ENGECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Engecon Engenharia E Construções Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Engecon Engenharia E Construções Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2022.

**JANILTON MACIEL UGULINO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 3/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 18/02/2022 das 17:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 617/2022

**Referência:** 470904/2022

**Interessado:** SMART LOGISTICA E SERVICOS LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Smart Logistica E Servicos Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Smart Logistica E Servicos Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2022.

**JANILTON MACIEL UGULINO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 3/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 18/02/2022 das 17:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 618/2022

**Referência:** 471084/2022

**Interessado:** SILVA PLAN PRESTACOES DE SERVICOS E COMERCIO EIRELI.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Silva Plan Prestacoes De Servicos E Comercio Eireli., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Silva Plan Prestacoes De Servicos E Comercio Eireli.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2022.

**JANILTON MACIEL UGULINO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 3/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 18/02/2022 das 17:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 619/2022

**Referência:** 471325/2022

**Interessado:** RICARDO VALADARES VERAS

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de visto profissional Ricardo Valadares Veras, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Ricardo Valadares Veras. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2022.

**JANILTON MACIEL UGULINO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 3/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 18/02/2022 das 17:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 620/2022

**Referência:** 471377/2022

**Interessado:** LUCAS ASSUNÇÃO SERRA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de visto profissional Lucas Assunção Serra, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Lucas Assunção Serra. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 3/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 18/02/2022 das 17:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 621/2022

**Referência:** 462582/2021

**Interessado:** ANTONIO CARLOS SANTOS DO NASCIMENTO PASSOS DE OLIVEIRA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de inclusão de título Antonio Carlos Santos Do Nascimento Passos De Oliveira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusão de título do(a) interessado(a) Antonio Carlos Santos Do Nascimento Passos De Oliveira. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2022.

**JANILTON MACIEL UGULINO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 3/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 18/02/2022 das 17:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 622/2022

**Referência:** 462623/2021

**Interessado:** LVB CONSTRUTORA LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Lvb Construtora Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Lvb Construtora Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2022.

**JANILTON MACIEL UGULINO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 3/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 18/02/2022 das 17:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 623/2022

**Referência:** 465582/2021

**Interessado:** P. S. MENDES EIRELI

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica P. S. Mendes Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) P. S. Mendes Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2022.

**JANILTON MACIEL UGULINO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 3/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 18/02/2022 das 17:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 624/2022

**Referência:** 466414/2021

**Interessado:** JORDAN SILVA RIBEIRO

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de novo registro para registros tranferidos Jordan Silva Ribeiro, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) novo registro para registros tranferidos do(a) interessado(a) Jordan Silva Ribeiro. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2022.

**JANILTON MACIEL UGULINO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 3/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 18/02/2022 das 17:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 625/2022

**Referência:** 467321/2021

**Interessado:** FÊNIX LOGÍSTICA, COMERCIO & LOCAÇÕES DE MAQUINAS EIRELI

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Fênix Logística, Comercio & Locações De Maquinas Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Fênix Logística, Comercio & Locações De Maquinas Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2022.

**JANILTON MACIEL UGULINO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 3/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 18/02/2022 das 17:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 626/2022

**Referência:** 467978/2022

**Interessado:** MARCOS VINICIUS LIMA CHAVES

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Marcos Vinicius Lima Chaves, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Marcos Vinicius Lima Chaves. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2022.

**JANILTON MACIEL UGULINO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 3/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 18/02/2022 das 17:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 627/2022

**Referência:** 471108/2022

**Interessado:** 2M CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica 2m Construcoes E Servicos Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) 2m Construcoes E Servicos Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2022.

**JANILTON MACIEL UGULINO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 3/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 18/02/2022 das 17:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 628/2022

**Referência:** 471195/2022

**Interessado:** C.S. EMPREENDIMENTOS E TECNOLOGIA AMBIENTAL EIRELI

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica C.s. Empreendimentos E Tecnologia Ambiental Eireli , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) C.s. Empreendimentos E Tecnologia Ambiental Eireli . Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2022.

**JANILTON MACIEL UGULINO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 3/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 18/02/2022 das 17:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 629/2022

**Referência:** 471560/2022

**Interessado:** CÉLIA MAXIME SALIGNAC AZEVEDO

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de visto profissional Célia Maxime Salignac Azevedo, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Célia Maxime Salignac Azevedo. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 3/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 18/02/2022 das 17:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 630/2022

**Referência:** 471585/2022

**Interessado:** GUILHERME CHAEFER NASCIMENTO SILVA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de visto profissional Guilherme Chaefer Nascimento Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Guilherme Chaefer Nascimento Silva. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 3/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 18/02/2022 das 17:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 631/2022

**Referência:** 468277/2022

**Interessado:** UNIFORTE SERVICE CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Uniforte Service Consultoria E Representações Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Uniforte Service Consultoria E Representações Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2022.

**JANILTON MACIEL UGULINO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 3/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 18/02/2022 das 17:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 632/2022

**Referência:** 470680/2022

**Interessado:** GENNESIS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Gennesis Engenharia E Consultoria Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Gennesis Engenharia E Consultoria Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2022.

**JANILTON MACIEL UGULINO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 3/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 18/02/2022 das 17:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 633/2022

**Referência:** 471132/2022

**Interessado:** CONSTRUTORA OESTE LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Construtora Oeste Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Construtora Oeste Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 3/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 18/02/2022 das 17:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 634/2022

**Referência:** 471164/2022

**Interessado:** SLR LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Slr Locação De Equipamentos Eireli , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Slr Locação De Equipamentos Eireli . Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2022.

**JANILTON MACIEL UGULINO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 3/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 18/02/2022 das 17:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 635/2022

**Referência:** 471558/2022

**Interessado:** PEREIRA & NOGUEIRA LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Pereira & Nogueira Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Pereira & Nogueira Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2022.

**JANILTON MACIEL UGULINO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 3/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 18/02/2022 das 17:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 636/2022

**Referência:** 471674/2022

**Interessado:** RENATO MATOS PEREIRA NOVAES

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de visto profissional Renato Matos Pereira Novaes, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Renato Matos Pereira Novaes. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 3/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 18/02/2022 das 17:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 637/2022

**Referência:** 471792/2022

**Interessado:** MARCUS MENDES PERUGINI

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de visto profissional Marcus Mendes Perugini, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Marcus Mendes Perugini. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2022.

**JANILTON MACIEL UGULINO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 3/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 18/02/2022 das 17:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 638/2022

**Referência:** 471818/2022

**Interessado:** YAPIKVE SAMIR SANTOS LIMA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de visto profissional Yapikve Samir Santos Lima, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Yapikve Samir Santos Lima. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 3/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 18/02/2022 das 17:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 639/2022

**Referência:** 471821/2022

**Interessado:** VITOR OLIVEIRA DE FIGUEIREDO MARTINS DOS SANTOS

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de visto profissional Vítor Oliveira De Figueiredo Martins Dos Santos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Vítor Oliveira De Figueiredo Martins Dos Santos. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2022.

**JANILTON MACIEL UGULINO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 3/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 18/02/2022 das 17:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 640/2022

**Referência:** 469625/2022

**Interessado:** L.A. FALCÃO BAUER CENTRO TECNOLÓGICO DE CONTROLE DA QUALIDADE LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica L.a. Falcão Bauer Centro Tecnológico De Controle Da Qualidade Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) L.a. Falcão Bauer Centro Tecnológico De Controle Da Qualidade Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 3/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 18/02/2022 das 17:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 641/2022

**Referência:** 470505/2022

**Interessado:** FURTHE SERVICOS E CONSTRUCOES EIRELI

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Furthe Servicos E Construcoes Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Furthe Servicos E Construcoes Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 3/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 18/02/2022 das 17:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 642/2022

**Referência:** 470551/2022

**Interessado:** CONSÓRCIO TUCUNDUBA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de registro de consórcio Consórcio Tucunduba, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro de consórcio do(a) interessado(a) Consórcio Tucunduba. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2022.

**JANILTON MACIEL UGULINO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 3/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 18/02/2022 das 17:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 643/2022

**Referência:** 471006/2022

**Interessado:** GP ENGENHARIA & SERVICOS EIRELI

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Gp Engenharia & Serviços Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Gp Engenharia & Serviços Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2022.

**JANILTON MACIEL UGULINO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 3/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 18/02/2022 das 17:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 644/2022

**Referência:** 471408/2022

**Interessado:** CONSTRUTORA TERRABRASILIS LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de cancelamento de registro - empresa Construtora Terrabrasilis Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) cancelamento de registro - empresa do(a) interessado(a) Construtora Terrabrasilis Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2022.

**JANILTON MACIEL UGULINO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 3/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 18/02/2022 das 17:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 645/2022

**Referência:** 471427/2022

**Interessado:** N DE SENA NERY CONSULTORIA LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa N De Sena Nery Consultoria Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) N De Sena Nery Consultoria Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2022.

**JANILTON MACIEL UGULINO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 3/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 18/02/2022 das 17:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 646/2022

**Referência:** 471465/2022

**Interessado:** CENVEL CENTRAL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de interrupção de registro - empresa Cenvel Central Locadora De Veículos Ltda , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - empresa do(a) interessado(a) Cenvel Central Locadora De Veículos Ltda . Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2022.

**JANILTON MACIEL UGULINO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 3/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 18/02/2022 das 17:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 647/2022

**Referência:** 471905/2022

**Interessado:** L R C DOS SANTOS

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica L R C Dos Santos , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) L R C Dos Santos . Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 3/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 18/02/2022 das 17:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 648/2022

**Referência:** 471969/2022

**Interessado:** DANILO NEGRE SILVA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de visto profissional Danilo Negre Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Danilo Negre Silva. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 3/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 18/02/2022 das 17:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 649/2022

**Referência:** 472073/2022

**Interessado:** JHONATA DOS SANTOS ROCHA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de visto profissional Jhonata Dos Santos Rocha, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Jhonata Dos Santos Rocha. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 3/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 18/02/2022 das 17:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 650/2022

**Referência:** 447554/2021

**Interessado:** A W P SALOMÃO

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica A W P Salomão, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) A W P Salomão. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2022.

**JANILTON MACIEL UGULINO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 3/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 18/02/2022 das 17:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 651/2022

**Referência:** 471334/2022

**Interessado:** JOSE MACIEL FERREIRA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de visto profissional Jose Maciel Ferreira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Jose Maciel Ferreira. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2022.

**JANILTON MACIEL UGULINO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 3/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 18/02/2022 das 17:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 652/2022

**Referência:** 471395/2022

**Interessado:** NAYFSON DE ALMEIDA LIMA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de visto profissional Nayfson De Almeida Lima, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Nayfson De Almeida Lima. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2022.

**JANILTON MACIEL UGULINO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 3/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 18/02/2022 das 17:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 653/2022

**Referência:** 471401/2022

**Interessado:** SANDRO BORGES DE ALMEIDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de visto profissional Sandro Borges De Almeida, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Sandro Borges De Almeida. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 3/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 18/02/2022 das 17:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 654/2022

**Referência:** 471411/2022

**Interessado:** FELIPE MARTINS

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de visto profissional Felipe Martins, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Felipe Martins. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2022.

**JANILTON MACIEL UGULINO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 3/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 18/02/2022 das 17:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 655/2022

**Referência:** 472007/2022

**Interessado:** JOAO FRANCISCO DA SILVA JUNIOR

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de visto profissional Joao Francisco Da Silva Junior, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Joao Francisco Da Silva Junior. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 3/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 18/02/2022 das 17:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 656/2022

**Referência:** 472014/2022

**Interessado:** DANYEL DIONISIO DE ALMEIDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de visto profissional Danyel Dionisio De Almeida, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Danyel Dionisio De Almeida. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 3/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 18/02/2022 das 17:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 657/2022

**Referência:** 472018/2022

**Interessado:** KRYM MANGINI

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de visto profissional Krys Mangini, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Krys Mangini. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2022.

**JANILTON MACIEL UGULINO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 3/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 18/02/2022 das 17:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 658/2022

**Referência:** 472040/2022

**Interessado:** CRISTAL ENGENHARIA LTDA ME

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Cristal Engenharia Ltda Me, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Cristal Engenharia Ltda Me. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 3/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 18/02/2022 das 17:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 659/2022

**Referência:** 466379/2021

**Interessado:** CONSTRUMASTER CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Construmaster Construções E Locação De Máquinas Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Construmaster Construções E Locação De Máquinas Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2022.

**JANILTON MACIEL UGULINO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 3/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 18/02/2022 das 17:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 660/2022

**Referência:** 470422/2022

**Interessado:** ANA LETICIA MENDES FERREIRA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de visto profissional Ana Leticia Mendes Ferreira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Ana Leticia Mendes Ferreira. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 3/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 18/02/2022 das 17:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 661/2022

**Referência:** 470557/2022

**Interessado:** GABRIELLA KENYA DANTAS SANTOS

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de visto profissional Gabriella Kenya Dantas Santos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Gabriella Kenya Dantas Santos. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2022.

**JANILTON MACIEL UGULINO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 3/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 18/02/2022 das 17:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 662/2022

**Referência:** 471111/2022

**Interessado:** AGUIAR ANDRADE ENGENHARIA LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de visto para execucao de obra Aguiar Andrade Engenharia Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto para execucao de obra do(a) interessado(a) Aguiar Andrade Engenharia Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2022.

**JANILTON MACIEL UGULINO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 3/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 18/02/2022 das 17:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 663/2022

**Referência:** 471515/2022

**Interessado:** PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ADM LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Prime Construções E Serviços Adm Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Prime Construções E Serviços Adm Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2022.

**JANILTON MACIEL UGULINO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 3/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 18/02/2022 das 17:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 664/2022

**Referência:** 472198/2022

**Interessado:** AYRTON SENNA DA SILVA ARAUJO

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de visto profissional Ayrton Senna Da Silva Araujo, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Ayrton Senna Da Silva Araujo. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 3/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 18/02/2022 das 17:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 665/2022

**Referência:** 472199/2022

**Interessado:** WAVELL MARTINS LEITE

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de visto profissional Wavell Martins Leite, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Wavell Martins Leite. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2022.

**JANILTON MACIEL UGULINO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 3/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 18/02/2022 das 17:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 666/2022

**Referência:** 472203/2022

**Interessado:** FELIPE OTÁVIO SANTOS SILVA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de visto profissional Felipe Otávio Santos Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Felipe Otávio Santos Silva. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 3/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 18/02/2022 das 17:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 667/2022

**Referência:** 472222/2022

**Interessado:** GB CONSTRUTORA LTDA - ME

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de interrupção de registro - empresa Gb Construtora Ltda - Me, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - empresa do(a) interessado(a) Gb Construtora Ltda - Me. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2022.

**JANILTON MACIEL UGULINO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 3/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 18/02/2022 das 17:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 668/2022

**Referência:** 465076/2021

**Interessado:** DIEFRA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de inclusão de resp. técnica Diefra Engenharia E Consultoria Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusão de resp. técnica do(a) interessado(a) Diefra Engenharia E Consultoria Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 3/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 18/02/2022 das 17:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 669/2022

**Referência:** 466698/2021

**Interessado:** CONSTRUGEL EMPREENDIMENTOS LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de visto para execucao de obra Construgel Empreendimentos Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto para execucao de obra do(a) interessado(a) Construgel Empreendimentos Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2022.

**JANILTON MACIEL UGULINO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 3/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 18/02/2022 das 17:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 670/2022

**Referência:** 469837/2022

**Interessado:** PINHEIRO & PRATA LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Pinheiro & Prata Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Pinheiro & Prata Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 3/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 18/02/2022 das 17:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 671/2022

**Referência:** 470071/2022

**Interessado:** CONSTRUTORA SOL LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Construtora Sol Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Construtora Sol Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 3/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 18/02/2022 das 17:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 672/2022

**Referência:** 470327/2022

**Interessado:** E R F SERVIÇOS EIRELI

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica E R F Serviços Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) E R F Serviços Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2022.

**JANILTON MACIEL UGULINO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 3/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 18/02/2022 das 17:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 673/2022

**Referência:** 471926/2022

**Interessado:** LIFE LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Life Locação E Construção Civil Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Life Locação E Construção Civil Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2022.

**JANILTON MACIEL UGULINO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 3/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 18/02/2022 das 17:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 674/2022

**Referência:** 472028/2022

**Interessado:** LOURINHO PENA COMERCIO E SERVICOS - EIRELI

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Lourinho Pena Comercio E Servicos - Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Lourinho Pena Comercio E Servicos - Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2022.

**JANILTON MACIEL UGULINO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 3/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 18/02/2022 das 17:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 675/2022

**Referência:** 472039/2022

**Interessado:** CFA CONSTRUÇÕES, TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Cfa Construções, Terraplenagem E Pavimentação Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Cfa Construções, Terraplenagem E Pavimentação Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2022.

**JANILTON MACIEL UGULINO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 3/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 18/02/2022 das 17:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 676/2022

**Referência:** 472218/2022

**Interessado:** NAZILA QUARESMA GUIMARAES

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de visto profissional Nazila Quaresma Guimaraes, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Nazila Quaresma Guimaraes. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 3/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 18/02/2022 das 17:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 677/2022

**Referência:** 472262/2022

**Interessado:** PRESTADORA DE SERVICOS LIARTH LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Prestadora De Servicos Liarth Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Prestadora De Servicos Liarth Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2022.

**JANILTON MACIEL UGULINO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 3/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 18/02/2022 das 17:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 678/2022

**Referência:** 470848/2022

**Interessado:** ELLEN PEREIRA CARVALHO

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de visto profissional Ellen Pereira Carvalho, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Ellen Pereira Carvalho. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2022.

**JANILTON MACIEL UGULINO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 3/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 18/02/2022 das 17:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 679/2022

**Referência:** 471479/2022

**Interessado:** FREITAS PROTENSÃO LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de visto para execucao de obra Freitas Protensão Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto para execucao de obra do(a) interessado(a) Freitas Protensão Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 3/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 18/02/2022 das 17:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 680/2022

**Referência:** 471554/2022

**Interessado:** J B CONSTRUÇOES LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica J B Construcoes Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) J B Construcoes Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 3/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 18/02/2022 das 17:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 681/2022

**Referência:** 471830/2022

**Interessado:** EVEREST ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de visto para execucao de obra Everest Arquitetura E Engenharia Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto para execucao de obra do(a) interessado(a) Everest Arquitetura E Engenharia Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2022.

**JANILTON MACIEL UGULINO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 3/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 18/02/2022 das 17:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 682/2022

**Referência:** 471891/2022

**Interessado:** IRIRI CONSTRUTORA EIRELI

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Iriri Construtora Eireli , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Iriri Construtora Eireli . Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2022.

**JANILTON MACIEL UGULINO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 3/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 18/02/2022 das 17:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 683/2022

**Referência:** 472182/2022

**Interessado:** CSA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Csa Prestação De Serviços Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Csa Prestação De Serviços Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 3/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 18/02/2022 das 17:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 684/2022

**Referência:** 472305/2022

**Interessado:** CLEYDIANE DE JESUS PEREIRA AGUIAR

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de visto profissional Cleydiane De Jesus Pereira Aguiar, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Cleydiane De Jesus Pereira Aguiar. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2022.

**JANILTON MACIEL UGULINO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 3/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 18/02/2022 das 17:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 685/2022

**Referência:** 472375/2022

**Interessado:** LUIZ GUILHERME CARDOSO ROCHA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de visto profissional Luiz Guilherme Cardoso Rocha, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Luiz Guilherme Cardoso Rocha. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2022.

**JANILTON MACIEL UGULINO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 3/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 18/02/2022 das 17:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 686/2022

**Referência:** 472377/2022

**Interessado:** M DE C BATISTA LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica M De C Batista Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) M De C Batista Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 3/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 18/02/2022 das 17:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 687/2022

**Referência:** 466444/2021

**Interessado:** J R F CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica J R F Construtora E Terraplenagem Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) J R F Construtora E Terraplenagem Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2022.

**JANILTON MACIEL UGULINO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 3/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 18/02/2022 das 17:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 688/2022

**Referência:** 468139/2022

**Interessado:** GIOVANA DOS SANTOS SILVA GALINDO

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Giovana Dos Santos Silva Galindo, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Giovana Dos Santos Silva Galindo. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2022.

**JANILTON MACIEL UGULINO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 3/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 18/02/2022 das 17:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 689/2022

**Referência:** 470642/2022

**Interessado:** ANDRADE BATISTA CONSTRUTORA LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de interrupção de registro - empresa Andrade Batista Construtora Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - empresa do(a) interessado(a) Andrade Batista Construtora Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 3/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 18/02/2022 das 17:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 690/2022

**Referência:** 470696/2022

**Interessado:** MICHELI GOMES DE SOUZA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Micheli Gomes De Souza, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Micheli Gomes De Souza. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 3/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 18/02/2022 das 17:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 691/2022

**Referência:** 470705/2022

**Interessado:** H C MONTEIRO CONSTRUTORA LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica H C Monteiro Construtora Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) H C Monteiro Construtora Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 3/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 18/02/2022 das 17:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 692/2022

**Referência:** 470789/2022

**Interessado:** DANIELLE SEBASTIANA DOS SANTOS SILVA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Danielle Sebastiana Dos Santos Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Danielle Sebastiana Dos Santos Silva. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2022.

**JANILTON MACIEL UGULINO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 3/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 18/02/2022 das 17:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 693/2022

**Referência:** 471823/2022

**Interessado:** MARCOS MULLER SILVA SOUZA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Marcos Muller Silva Souza, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Marcos Muller Silva Souza. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2022.

**JANILTON MACIEL UGULINO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 3/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 18/02/2022 das 17:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 694/2022

**Referência:** 471971/2022

**Interessado:** JULIO CESAR COSTA NUNES

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de visto profissional Julio Cesar Costa Nunes, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Julio Cesar Costa Nunes. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2022.

**JANILTON MACIEL UGULINO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 3/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 18/02/2022 das 17:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 695/2022

**Referência:** 471986/2022

**Interessado:** W RODRIGUES DE LIMA EIRELI

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica W Rodrigues De Lima Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) W Rodrigues De Lima Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 3/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 18/02/2022 das 17:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 696/2022

**Referência:** 472312/2022

**Interessado:** TIAGO TAVARES DA SILVA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de visto profissional Tiago Tavares Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Tiago Tavares Da Silva. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 3/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 18/02/2022 das 17:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 697/2022

**Referência:** 467090/2021

**Interessado:** C & N COMERCIO, SERVICOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica C & N Comercio, Servicos E Construções Ltda., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) C & N Comercio, Servicos E Construções Ltda.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2022.

**JANILTON MACIEL UGULINO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 3/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 18/02/2022 das 17:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 698/2022

**Referência:** 471193/2022

**Interessado:** BEATRIZ BORGES SILVA MARTINS

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Beatriz Borges Silva Martins, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Beatriz Borges Silva Martins. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2022.

**JANILTON MACIEL UGULINO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 3/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 18/02/2022 das 17:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 699/2022

**Referência:** 471611/2022

**Interessado:** CONSTRUTORA JUREMA LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de interrupção de registro - empresa Construtora Jurema Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - empresa do(a) interessado(a) Construtora Jurema Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 3/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 18/02/2022 das 17:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 700/2022

**Referência:** 471862/2022

**Interessado:** CONSTRUNORTE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Construnorte Material De Construção Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Construnorte Material De Construção Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2022.

**JANILTON MACIEL UGULINO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 3/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 18/02/2022 das 17:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 701/2022

**Referência:** 472296/2022

**Interessado:** SYSTRA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Systra Engenharia E Consultoria Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Systra Engenharia E Consultoria Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2022.

**JANILTON MACIEL UGULINO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 3/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 18/02/2022 das 17:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 702/2022

**Referência:** 472589/2022

**Interessado:** ALEX DO PRADO VIEIRA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de visto profissional Alex Do Prado Vieira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Alex Do Prado Vieira. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 3/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 18/02/2022 das 17:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 703/2022

**Referência:** 472630/2022

**Interessado:** LETÍCIA EMY PEREIRA NAGATÁ

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de visto profissional Letícia Emy Pereira Nagatá, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Letícia Emy Pereira Nagatá. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 3/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 18/02/2022 das 17:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 704/2022

**Referência:** 472700/2022

**Interessado:** EVERTON PEDRO MIRANDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de visto profissional Everton Pedro Miranda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Everton Pedro Miranda. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2022.

**JANILTON MACIEL UGULINO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 3/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 18/02/2022 das 17:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 705/2022

**Referência:** 472732/2022

**Interessado:** KASSIO GALVAO DE CASTRO

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de visto profissional Kassio Galvao De Castro, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Kassio Galvao De Castro. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2022.

**JANILTON MACIEL UGULINO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 3/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 18/02/2022 das 17:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 706/2022

**Referência:** 470315/2022

**Interessado:** CARAJÁS CONSULTORIA E PROJETOS LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Carajás Consultoria E Projetos Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Carajás Consultoria E Projetos Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2022.

**JANILTON MACIEL UGULINO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 3/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 18/02/2022 das 17:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 707/2022

**Referência:** 470829/2022

**Interessado:** HL CONSTRUÇÃO E REFORMA EIRELI

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica HI Construção E Reforma Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) HI Construção E Reforma Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2022.

**JANILTON MACIEL UGULINO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 3/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 18/02/2022 das 17:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 708/2022

**Referência:** 472725/2022

**Interessado:** HENRIQUES & HENRIQUES LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Henriques & Henriques Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Henriques & Henriques Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 3/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 18/02/2022 das 17:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 709/2022

**Referência:** 472868/2022

**Interessado:** FABIANO DE SIQUEIRA BARBOZA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de visto profissional Fabiano De Siqueira Barboza, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Fabiano De Siqueira Barboza. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2022.

**JANILTON MACIEL UGULINO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 3/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 18/02/2022 das 17:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 710/2022

**Referência:** 472870/2022

**Interessado:** TALES GUIMARÃES FIGUEIREDO

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de visto profissional Tales Guimarães Figueiredo, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Tales Guimarães Figueiredo. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 3/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 18/02/2022 das 17:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 711/2022

**Referência:** 472871/2022

**Interessado:** ALESSANDRO MARINHO DE CASTRO

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de visto profissional Alessandro Marinho De Castro, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Alessandro Marinho De Castro. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 3/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 18/02/2022 das 17:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 712/2022

**Referência:** 472872/2022

**Interessado:** VINICIUS FERREIRA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de visto profissional Vinicius Ferreira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Vinicius Ferreira. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 3/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 18/02/2022 das 17:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 713/2022

**Referência:** 472875/2022

**Interessado:** TIAGO RODRIGUES TEIXEIRA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de visto profissional Tiago Rodrigues Teixeira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Tiago Rodrigues Teixeira. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2022.

**JANILTON MACIEL UGULINO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 3/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 18/02/2022 das 17:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 714/2022

**Referência:** 472876/2022

**Interessado:** CICERO NELSON LEONARDO

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de visto profissional Cicero Nelson Leonardo, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Cicero Nelson Leonardo. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2022.

**JANILTON MACIEL UGULINO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 3/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 18/02/2022 das 17:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 715/2022

**Referência:** 472877/2022

**Interessado:** RODRIGO PIRES DE LIRA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de visto profissional Rodrigo Pires De Lira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Rodrigo Pires De Lira. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 3/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 18/02/2022 das 17:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 716/2022

**Referência:** 466690/2021

**Interessado:** REINALDO CAVALIERI ESTEVES

**EMENTA:** Defere SOLICITAÇÃO DE REGISTRO DE ART FORA DE ÉPOCA.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Begot, objeto de solicitação de registro de art fora de época Reinaldo Cavaliere Esteves, RESOLUÇÃO Nº 1.050, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013 considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo atendimento a solicitação de registro de ART fora de época, lembrando que **DEVERÃO SER PAGAS AS TAXAS E MULTAS ESTIPULADAS EM RESOLUÇÃO ESPECÍFICA**, ressaltando que para a solicitação de Certidão de Acervo Técnico, o atestado deverá conter os dados mínimos exigidos no Atestado, conforme "Check List" constante do "Manual de Procedimentos Operacionais", anexo da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009 e aprovado pela DN 085/2011.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 3/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 18/02/2022 das 17:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 717/2022

**Referência:** 455565/2021

**Interessado:** UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA

**EMENTA:** Defere CADASTRAMENTO DO CURSO DE ENGENHARIA SANITARIA E AMBIENTAL- UFPA CAMPUS TUCURUI.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Begot, objeto de solicitação de cadastramento de curso Universidade Federal Do Para, considerando Fundamentação jurídica vigente e contida no processo supracitado considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo parecer favorável ao cadastramento do curso de Engenharia Sanitária e Ambiental da Universidade Federal do Pará - UFPA (Campus Tucuruí), porém com a ressalva de envio de ofício a interessada solicitando a complementação das informações/documentos necessários para conclusão do cadastramento do curso, com aviso de sessenta dias para que as pendências sejam sanadas, sob pena de arquivamento dos autos. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 3/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 18/02/2022 das 17:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 718/2022

**Referência:** 471170/2022

**Interessado:** CHRISTIAN GUANIERE FREITA DA SILVA

**EMENTA:** Defere ANOTAÇÃO DE CURSO DE GEOPROCESSAMENTO

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Begot, objeto de solicitação de anotação de curso - outros Christian Guaniere Freita Da Silva, Considerando que a modalidade de Engenharia Ambiental, consta no item VI, da PL nº 2087, de 2004, como uma das modalidades que poderão vir a ter a referida atribuição; Considerando que a profissional anexou o certificado de "Geoprocessamento", realizado na Faculdade Única de Ipatinga, no período de julho de 2021 a janeiro de 2022, com carga horária de 560 horas; Considerando que o referido curso é reconhecido pelo MEC e possui as disciplinas citadas no inciso I da PL nº 2087, de 2004; Considerando que o curso de Geoprocessamento encontra-se devidamente cadastrado no CREA-MG considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela anotação do curso e emissão de Certidão de Georreferenciamento de Imóveis Rurais, no MODELO I, (profissional que comprove ter cursado os conteúdos formativos citados na Decisão PL nº 2087, de 2004 por meio de cursos de pós-graduação ou de qualificação/aperfeiçoamento profissional). Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 3/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 18/02/2022 das 17:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 719/2022

**Referência:** 348674/2018 - Auto: 23261903/2018

**Interessado:** ATIVA CONSTRUÇOES EIRELI

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Ativa Construcoes Eireli, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 21/07/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pela manutenção do Auto de Infração nº 23261903 / 2018, com redução no valor da multa de R\$ 1.095,96.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 3/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 18/02/2022 das 17:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 720/2022

**Referência:** 433523/2021 - Auto: 23283584/2021

**Interessado:** REINALDO PATRIC RIBEIRO SAMPAIO

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Reinaldo Patric Ribeiro Sampaio, Considerando o Art. 1º da Lei 6496/77 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. CONSIDERAÇÕES A Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita (RV) nº 23283584 / 2021 em 01/03/2021; O Auto de Infração referente ao RV foi emitido em 01/03/2021; O Auto de Infração referente ao RV foi recebido em 28/04/2021; A capitulação da infração foi definida pelo(a) Art. 1º da Lei 6496/77; A penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Multa, e o seu valor estipulado Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pela manutenção do Auto de Infração nº 23283584 / 2021, com redução do valor da multa de R\$ 234,63.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 3/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 18/02/2022 das 17:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 721/2022

**Referência:** 404414/2020 - Auto: 23276191/2020

**Interessado:** ARAGUAIA EXTRAÇÃO DE AREIA EIRELI

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Araguaia Extração De Areia Eireli, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 04/08/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, no valor de R\$ 703,90 ( setecentos e três reais e noventacentavos), É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 3/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 18/02/2022 das 17:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 722/2022

**Referência:** 368688/2019 - Auto: 23266299/2019

**Interessado:** ENGEST - ENGENHARIA DE ESTRUTURA S/S LTDA.

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Engest - Engenharia De Estrutura S/s Ltda., CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 15/07/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. com multano valor da R\$681,52 ( seissentos e oitenta e um reais e cinquenta e dois centavos. É o Parecer e Voto. Inês Teixeira. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2022.

**JANILTON MACIEL UGULINO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 3/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 18/02/2022 das 17:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 723/2022

**Referência:** 396549/2020 - Auto: 23273720/2020

**Interessado:** CERTA CONSTRUCOES E TRANSPORTES LTDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - P.JURIDICA SEM REGISTRO DE OBRA/SERVICO - por infração ao(a) Art. 6º, Alínea "a" da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Certa Construcões E Transportes Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 11/08/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, pelo valor da multa de R\$ 7.039,00, ( sete mil e trinta e nove reais). É o Parecer e Voto. Inês Teixeira. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2022.

**JANILTON MACIEL UGULINO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 3/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 18/02/2022 das 17:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 724/2022

**Referência:** 418637/2020 - Auto: 23279598/2020

**Interessado:** CLAUDIA DO CARMO MACHADO

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Claudia Do Carmo Machado, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 22/06/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 3/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 18/02/2022 das 17:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 725/2022

**Referência:** 423971/2020 - Auto: 23281090/2020

**Interessado:** ELITON DE MORAES CORREA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Eliton De Moraes Correa, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 19/07/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2022.

**JANILTON MACIEL UGULINO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 3/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 18/02/2022 das 17:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 726/2022

**Referência:** 444001/2021 - Auto: 23286362/2021

**Interessado:** CARLOS A MATOS DE OLIVEIRA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Carlos A Matos De Oliveira, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 21/06/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2022.

**JANILTON MACIEL UGULINO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 3/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 18/02/2022 das 17:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 727/2022

**Referência:** 420243/2020 - Auto: 23279988/2020

**Interessado:** CELIO BRENO DE SOUZA COELHO

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE PLACA POR PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Celio Breno De Souza Coelho, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 06/08/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 3/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 18/02/2022 das 17:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 728/2022

**Referência:** 426316/2020 - Auto: 23281630/2020

**Interessado:** EMIRIAM BRITO DE SOUZA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Emiriam Brito De Souza, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 23/07/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 3/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 18/02/2022 das 17:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 729/2022

**Referência:** 424094/2020 - Auto: 23281121/2020

**Interessado:** BRUNO CORREA DO CARMO

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Bruno Correa Do Carmo, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 09/07/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 3/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 18/02/2022 das 17:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 730/2022

**Referência:** 426138/2020 - Auto: 23281582/2020

**Interessado:** ELIZANA SARAIVA PIRES

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Elizana Saraiva Pires, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 07/07/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 3/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 18/02/2022 das 17:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 731/2022

**Referência:** 446176/2021 - Auto: 23286934/2021

**Interessado:** ELDER DE ABREU SOUZA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Elder De Abreu Souza, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 21/06/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto. Inês teixeira. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2022.

**JANILTON MACIEL UGULINO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 3/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 18/02/2022 das 17:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 732/2022

**Referência:** 446203/2021 - Auto: 23286946/2021

**Interessado:** CAIO SANCHES DONZA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE PLACA POR PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Caio Sanches Donza, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 16/08/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto. Inês Teixeira. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2022.

**JANILTON MACIEL UGULINO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 3/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 18/02/2022 das 17:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 733/2022

**Referência:** 438758/2021 - Auto: 23284997/2021

**Interessado:** ENOQUE MELO DA COSTA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Enoque Melo Da Costa, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 22/07/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto. Inês Teixeira. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2022.

**JANILTON MACIEL UGULINO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 3/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 18/02/2022 das 17:00 as 20:00  
**Decisão:** CEEC 734/2022  
**Referência:** 442407/2021 - Auto: 23285935/2021  
**Interessado:** ROBERTO TONELLI JUNIOR

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Roberto Tonelli Junior, CONSIDERANDO a Resolução nº 1.008/04 -CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação da penalidades. CONSIDERANDO O ARTIGO 73 DA Lei nº 5194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissionais, de acordo com a gravidade de falta cometida; CONSIDERANDO que em 24/05/2021 o(a) autuado (a) tomou conhecimento do auto lavrado por infração à Legislação profissionais do Sistema COFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalizações dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé publica; CONSIDERANDO ainda que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao plenário do CRA-PA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, VOTO Diante das considerações e verificação da documentação apresentada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a) voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada de infração em epígrafe.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 3/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 18/02/2022 das 17:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 735/2022

**Referência:** 440667/2021 - Auto: 23285389/2021

**Interessado:** VALDIVINO DE OLIVEIRA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Valdivino De Oliveira, CONSIDERANDO a Resolução nº 1.008/04 -CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação da penalidades; CONSIDERANDO O ARTIGO 73 DA Lei nº 5194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissionais, de acordo com a gravidade de falta cometida; CONSIDERANDO que em 24/05/2021 o(a) autuado (a) tomou conhecimento do auto lavrado por infração à Legislação profissionais do Sistema COFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalizações dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé publica; CONSIDERANDO ainda que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao plenário do CRA-PÁ. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, VOTO Diante das considerações e verificação da documentação apresentada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a) voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada de infração em epígrafe. Inês Teixeira. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 3/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 18/02/2022 das 17:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 736/2022

**Referência:** 424805/2020 - Auto: 23281320/2020

**Interessado:** CARLOS ALBERTO MACEDO BAIA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Carlos Alberto Macedo Baia, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 18/06/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 3/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 18/02/2022 das 17:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 737/2022

**Referência:** 446630/2021 - Auto: 23287032/2021

**Interessado:** ROTA ENGENHARIA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.SEM REGISTRO, MAS C/PROFIS. - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Rota Engenharia Construtora E Incorporadora Ltda, CONSIDERANDO a Resolução nº 1.008/04 -CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação da penalidades. CONSIDERANDO O ARTIGO 73 DA Lei nº 5194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissionais, de acordo com a gravidade de falta cometida. CONSIDERANDO que em 24/05/2021 o(a) autuado (a) tomou conhecimento do auto lavrado por infração à Legislação profissionais do Sistema COFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalizações dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé publica; CONSIDERANDO ainda que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao plenário do CRA-PÁ. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, VOTO Diante das considerações e verificação da documentação apresentada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a) voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada de infração em epígrafe. Inês Teixeira. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 3/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 18/02/2022 das 17:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 738/2022

**Referência:** 299738/2017 - Auto: 23252732/2017

**Interessado:** RICARDO CESAR GUSMAO TOLENTINO

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Clarindo Rodrigues Da Silva Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Ricardo Cesar Gusmao Tolentino, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 26/07/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Helio Brazao E Silva, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 3/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 18/02/2022 das 17:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 739/2022

**Referência:** 391522/2020 - Auto: 23272469/2020

**Interessado:** VEIGA & SANTOS LTDA EPP

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Clarindo Rodrigues Da Silva Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Veiga & Santos Ltda Epp, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 24/03/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Helio Brazao E Silva, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 3/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 18/02/2022 das 17:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 740/2022

**Referência:** 419474/2020 - Auto: 23279783/2020

**Interessado:** JOSE OTAVIO SEIFFERT SIMOES

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE PLACA POR PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Clarindo Rodrigues Da Silva Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Jose Otavio Seiffert Simoes, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe.É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Helio Brazao E Silva, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2022.

**JANILTON MACIEL UGULINO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 3/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 18/02/2022 das 17:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 741/2022

**Referência:** 440340/2021 - Auto: 23285334/2021

**Interessado:** T. DA S. LEAL EMPREENDIMENTOS EIRELI

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - P.JURIDICA DE OUTRA UF, EM ATIV.NO PA, SEM VISTO - por infração ao(a) Art. 58 Lei 5194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Clarindo Rodrigues Da Silva Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal T. Da S. Leal Empreendimentos Eireli, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 25/05/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Helio Brazao E Silva, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2022.

**JANILTON MACIEL UGULINO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 3/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 18/02/2022 das 17:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 742/2022

**Referência:** 443895/2021 - Auto: 23286321/2021

**Interessado:** WENDELL RODRIGUES ARANTES

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Clarindo Rodrigues Da Silva Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Wendell Rodrigues Arantes, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 19/07/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Helio Brazao E Silva, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2022.

**JANILTON MACIEL UGULINO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 3/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 18/02/2022 das 17:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 743/2022

**Referência:** 451409/2021 - Auto: 23287848/2021

**Interessado:** R DE S CARNEIRO TOPOGRAFIA – ME

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Clarindo Rodrigues Da Silva Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal R De S Carneiro Topografia – Me, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 26/08/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Helio Brazao E Silva, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 3/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 18/02/2022 das 17:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 744/2022

**Referência:** 454675/2021 - Auto: 23288408/2021

**Interessado:** ROCHA NORTH ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Clarindo Rodrigues Da Silva Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Rocha North Engenharia Industria E Comercio De Moveis, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 10/09/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Helio Brazao E Silva, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 3/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 18/02/2022 das 17:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 745/2022

**Referência:** 458648/2021 - Auto: 23289360/2021

**Interessado:** W.D. GRANITOS EIRELI

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Clarindo Rodrigues Da Silva Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal W.d. Granitos Eireli , CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 25/10/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Helio Brazao E Silva, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 3/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 18/02/2022 das 17:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 746/2022

**Referência:** 382597/2019 - Auto: 23270462/2019

**Interessado:** ELER CALIMAM MOURA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCICIO ILEGAL POR PESSOA FISICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Eler Calimam Moura, Considerando, Descrição: DA: SEÇÃO DE PROCESSOS FISCAIS/ GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PARA: PROCURADORIA JURÍDICA ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO COM MANIFESTAÇÃO DO INTERESSADO Cumprimentando-o, vimos encaminhar o presente processo de infração nº 23270462/2019, uma vez que após confirmação da entrega do auto de infração no endereço do interessado (ver fls. 14 dos autos), a pessoa atuada ELER CALIMAM MOURA, CPF 646.061.632-91, apresentou através do protocolo 453283/2021, (fl's. 15 a 25), defesa formal que contesta a autuação supra citada. A infração trata de EXERCICIO ILEGAL POR PESSOA FISICA (Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66). Assim, sugerimos o envio do processo à Gerência de Apoio ao Colegiado para possível apreciação e julgamento pela Câmara Especializada competente, conforme instrui o Art. 15 da Resolução 1.008, de 09 de dezembro de 2004. Atenciosamente, Andréa Marina Cáceres Brito Analista 14/09/2021 às 13:29:568 Considerando, PARECER 1639-PROJ-2021. Trata o presente processo de autuação de obra residencial localizada em Tomé Açu sem registro de ART no Conselho. Foi lavrado Auto de Infração devidamente entregue a parte, que protocolou defesa juntando ART registrada antes da lavratura do Auto, requerendo o cancelamento do Auto. Considerando os fatos, recomendamos a análise pela C.Especializada, visando o possível prosseguimento do processo, uma vez que, a ART juntada está com endereço diferente do que foi anotado pelo Agente de Fiscalização, devendo ser cobrada a ART e a multa, que é devida em conformidade com a Legislação. É o parecer, SMJ. Adv. Antonio Sergio M. Caetano - Procurador Jurídico OAB-PA 7250-B Considerando os fatos e a documentação apresentada, seguir os trâmites legais. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Voto pela - MANUTENÇÃO AUTO, ao Auto, 23270462/2019, de acordo com parecer técnico.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Helio Brazao E Silva, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 3/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 18/02/2022 das 17:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 747/2022

**Referência:** 405741/2020 - Auto: 23276507/2020

**Interessado:** CARLOS ADALBERTO MARQUES DA CUNHA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCICIO ILEGAL POR PESSOA FISICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Carlos Adalberto Marques Da Cunha, Considerando manifestação da PROJUR - COM DEFESA (Art. 15 da Res. 1008/2004), ao Auto, 23276507/2020. Descrição: DA: SEÇÃO DE PROCESSOS FISCAIS/ GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PARA: PROCURADORIA JURÍDICA ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO COM MANIFESTAÇÃO DO INTERESSADO Cumprimentando-o, vimos encaminhar o presente processo de infração nº 23276507/2020, uma vez que após confirmação da entrega do auto de infração no endereço do interessado (ver fls. 9 dos autos), a pessoa autuada CARLOS ADALBERTO MARQUES DA CUNHA, CPF 100.815.772-49, apresentou através do protocolo 448737/2021, (fl's. 10 a 15), defesa formal que contesta a autuação supra citada. A infração trata de EXERCICIO ILEGAL POR PESSOA FISICA (Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66). Considerando o Parecer 1562-proj-2021. Trata o presente processo de autuação de obra de ampliação residencial sem o devido registro de ART no Conselho, localizada no bairro de Canudos em Belém-PA. Foi lavrado Auto de Infração devidamente entregue a parte, que protocolou defesa, juntando comprovação do registro antes as autuação (RRTs-CAU-BR). Considerando os fatos, recomendamos a análise pela c. Especializada sugerido o cancelamento do Auto em razão da legalização da obra antes da lavratura do Auto, amparado pela Legislação. É o Parecer, SMJ. Adv. Antonio Sergio M. Caetano- Procurador Jurídico OAB-PA 7250-B18/10/2021 às 10:18:58 Movimento automático pela adição do tramite, EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO - ARQUIVAMENTO AUTO, ao Auto, 23276507/2020. Descrição: Envio para arquivamento pois o autuado CARLOS ADALBERTO MARQUES DA CUNHA apresentou RRT em sua defesa , assim regularizando a obra.17/12/2021 às 10:51:53 Deve seguir os trâmites. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Voto pelo ARQUIVAMENTO do Auto, 23276507/2020. Descrição: Envio para arquivamento pois o autuado CARLOS ADALBERTO MARQUES DA CUNHA apresentou RRT em sua defesa. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Helio Brazao E Silva, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 3/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 18/02/2022 das 17:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 748/2022

**Referência:** 413879/2020 - Auto: 23278462/2020

**Interessado:** DIOGO ALMEIDA DE SOUZA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Diogo Almeida De Souza, Considerando, SEÇÃO DE PROCESSOS FISCAIS/ GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO. PARA: PROCURADORIA JURÍDICA ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO COM MANIFESTAÇÃO DO INTERESSADO Cumprimentando Vossas Senhorias, encaminhamos o processo de infração 23278462/2020 datado de 09/09/2021, uma vez que após confirmação da entrega do auto de infração no endereço do interessado , Ar datada de 19/07/2021, fls 07 a pessoa autuada DIOGO ALMEIDA DE SOUZA - CPF: 751.703.372-72, manifestou- se pelo protocolo nº 450334/2021, datado de 21/07/2021 fls.08/29, onde formaliza sua defesa a autuação, conforme consta dos autos, s.m.j. O assunto trata de. FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL (Art. 1º da Lei 6496/77). Assim, após vossas considerações, sugerimos o envio do processo à Gerência de Apoio ao Colegiado para possível apreciação e julgamento pela Câmara Especializada competente, conforme instrui o Art. 15 da Resolução 1.008, de 09 de dezembro de 2004. Atenciosamente,- Emmanuel Matos Palheta Ag.Adm.109-SPF24/11/2021 às 10:25:5610 Considerando o Parecer 141-Proj-2022. Trata o presente processo de autuação de Profissional em atividades sem o registro de ART de obra residencial em Castanhal-PA. Foi lavrado Auto de Infração devidamente entregue a parte, que protocolou defesa informando que a obra foi registrada por outro profissional sócio da empresa o qual é o Responsável técnico. Considerando os fatos, recomendamos a análise do processo pela C. Especializada, visando o possível cancelamento do Auto, em razão do registro da obra antes da lavratura da Infração em conformidade com a Legislação. É o parecer, SMJ. Adv. Antonio Sergio M. Caetano - Procurador Jurídico OAB-PA 7250-B28/01/2022 às 09:36:5011 Considerando os fatos e a documentação apresentada, acatar o parecer. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Voto pelo cancelamento/arquivamento do auto de infração 23278462/2020, de acordo com parecer.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Helio Brazao E Silva, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 3/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 18/02/2022 das 17:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 749/2022

**Referência:** 422034/2020 - Auto: 23280409/2020

**Interessado:** BRUNNO DA SILVA PLANZO

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE PLACA POR PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Brunno Da Silva Planzo, Considerando as considerações iniciais, e os termos o Art. 15 da Resolução 1.008, de 09 de dezembro de 2004. Considerando Parecer 1460-PROJ-2021. Trata o presente de autuação de Profissional por falta de placa em obra localizada em Mojú-PA(Construção de Posto de Gasolina). Foi lavrado Auto de Infração devidamente entregue a parte, que protocolou defesa alegando que o serviço executado foi após a visita do Fiscal, estando a obra legalizada. Considerando os fatos, o processo deve seguir. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Voto pela manutenção auto de infração processo nº 23280409/2020. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Helio Brazao E Silva, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 3/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 18/02/2022 das 17:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 750/2022

**Referência:** 435930/2021 - Auto: 23284166/2021

**Interessado:** CARLOS ALBERTO JAQUES DA SILVA JUNIOR

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE PLACA POR PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Carlos Alberto Jaques Da Silva Junior, Considerando manifestação da PROJUR- COM DEFESA (Art. 15 da Res. 1008/2004), ao Auto, 23284166/2021. Descrição: DA: SEÇÃO DE PROCESSOS FISCAIS/ GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PARA: PROCURADORIA JURÍDICA ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO COM MANIFESTAÇÃO DO INTERESSADO Cumprimentando- o, vimos encaminhar, processo de infração nº 23284166/2021, uma vez que após confirmação da entrega do auto de infração no endereço do interessado (ver fl's. 13 dos autos), a pessoa CARLOS ALBERTO JAQUES DA SILVA JUNIOR, CNPJ: 014.503.482-89, apresentou através do protocolo nº 440775/2021, (fl's. 9 a 12), defesa formal que contesta a autuação supra citada. A infração trata de FALTA DE PLACA POR PROFISSIONAL (Art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66). Considerando o Parecer 1334-proj-2021. Trata o presente processo de autuação de Profissional em atividades na região sem a afiação de placa na obra(construção residencial em Castanhal-PA). Foi lavrado Auto de Infração, devidamente entregue a Parte, que protocolou defesa alegando que havia placa, porém na ocasião da visita do Fiscal, não tinha placa conforme se comprova com a foto anexada ao processo. Considerando o exposto, deve seguir os trâmites. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Manter o auto de infração nº 23284166/2021, uma vez que após confirmação da entrega do auto de infração no endereço do interessado (ver fl's. 13 dos autos), a pessoa CARLOS ALBERTO JAQUES DA SILVA JUNIOR, CNPJ: 014.503.482-89, apresentou através do protocolo nº 440775/2021, (fl's. 9 a 12), defesa formal que contesta a autuação supra citada. Porém não justifica a infração cometida.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Helio Brazao E Silva, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 3/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 18/02/2022 das 17:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 751/2022

**Referência:** 442940/2021 - Auto: 23286051/2021

**Interessado:** ROSA MARIA SOUZA GÓES

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Rosa Maria Souza Góes, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 18/06/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO considerando os fatos acima relatados, o processo deve seguir. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração n 23286051 / 2021 em questão.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Helio Brazao E Silva, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 3/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 18/02/2022 das 17:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 752/2022

**Referência:** 443112/2021 - Auto: 23286094/2021

**Interessado:** EVERALDO TOME FURTADO DA CUNHA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCICIO ILEGAL POR PESSOA FISICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Everaldo Tome Furtado Da Cunha, Considerando, Descrição: DA: SEÇÃO DE PROCESSOS FISCAIS/ GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PARA: PROCURADORIA JURÍDICA ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO COM MANIFESTAÇÃO DO INTERESSADO Cumprimentando-o, vimos encaminhar o presente processo de infração nº 23286094/2021, uma vez que após confirmação da entrega do auto de infração no endereço do interessado (ver fls. 12 dos autos), a pessoa autuada EVERALDO TOME FURTADO DA CUNHA, CPF 208.142.322-72, apresentou através do protocolo 447255/2021, (fl's. 13 a 19), defesa formal que contesta a autuação supra citada. A infração trata de EXERCICIO ILEGAL POR PESSOA FISICA (Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66). Assim, sugerimos o envio do processo à Gerência de Apoio ao Colegiado para possível apreciação e julgamento pela Câmara Especializada competente, conforme instrui o Art. 15 da Resolução 1.008, de 09 de dezembro de 2004. Atenciosamente, Andréa Marina Cáceres Brito Analista Considerando, Parecer 1583-proj-2021. Trata o presente processo de autuação de obra residencial/Comercial por falta de registro de ART em BARCARENA-PA. Foi lavrado Auto de Infração, devidamente entregue a PARTE, que protocolou defesa, informando que foi registrada ART porém a ART foi registrada após a lavratura do Auto de Infração. Considerando os fatos, recomendamos a análise pela C.Especializada, visando o possível prosseguimento, sendo a multa devida, em razão do registro de ART, após a lavratura do Auto, sugerindo a redução da multa em 50% do valor, com amparo na Legislação. É o Parecer, SMJ. Adv. Antonio Sergio M. Caetano - Procurador Jurídico OAB-PA 7250-B. Considerando os fatos e a documentação apresentada, acatar parecer técnico. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Voto pela **MANUTENÇÃO** do Auto, 23286094/2021, de acordo com parecer técnico. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Helio Brazao E Silva, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 3/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 18/02/2022 das 17:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 753/2022

**Referência:** 443341/2021 - Auto: 23286167/2021

**Interessado:** DARLISON CASTRO GOMES

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Darlison Castro Gomes, Considerando os fatos: SEÇÃO DE PROCESSOS FISCAIS/ GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PARA: PROCURADORIA JURÍDICA ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO COM MANIFESTAÇÃO DO INTERESSADO Cumprimentando- o, vimos encaminhar, processo de infração nº 23286167/2021, uma vez que após confirmação da entrega do auto de infração no endereço do interessado (ver fl's. 18 dos autos), a pessoa DARLISON CASTRO GOMES, CNPJ: 30.326.426/0001-09, apresentou defesa formal que contesta a autuação supra citada, através do protocolo nº 448857/2021. (fl's. 19 a 24 A infração trata de EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL (Art. 59 da Lei Federal 5.194/66). Assim, sugerimos o envio do presente à Gerência de Apoio ao Colegiado para possível apreciação e julgamento pela Câmara Especializada competente, nos termos o Art. 15 da Resolução 1.008, de 09 de dezembro de 2004. Atenciosamente, Andréa Marina Cáceres Brito Analista15/09/2021 às 09:40:225Parecer 1636-proj-2021. Considerando parecer: Trata o presente processo de autuação de empresa com atividades na região sem o devido registro no Conselho (serviços de pintura, manutenção elétrica, hidráulica e outros serviços). Foi lavrado Auto de Infração devidamente entregue a empresa que contesta o Auto, informando que desconhecia a obrigatoriedade de registro, solicitando o cancelamento do Auto. Considerando os fatos, recomendamos a análise pela C. Especializada visando o possível prosseguimento em razão da falta de legalização da empresa em conformidade com a Legislação. Considerando a documentação apresentada, seguir o processo. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Voto pela manutenção do auto de infração nº 23286167/2021. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Helio Brazao E Silva, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 3/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 18/02/2022 das 17:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 754/2022

**Referência:** 443441/2021 - Auto: 23286198/2021

**Interessado:** FERNANDO ALEX MEDRADO DALTRO

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE PLACA POR PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Fernando Alex Medrado Daltro, Considerando, Descrição: DA: SEÇÃO DE PROCESSOS FISCAIS/ GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PARA: PROCURADORIA JURÍDICA ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO COM MANIFESTAÇÃO DO INTERESSADO Cumprimentando- o, vimos encaminhar, processo de infração nº 23286198/2021, uma vez que após confirmação da entrega do auto de infração no endereço do interessado (ver fl's. 12 dos autos), a pessoa FERNANDO ALEX MEDRADO DALTRO, CNPJ: 883.993.205-44, apresentou através do protocolo nº 446305/2021, (fl's 13 a 20), defesa formal que contesta a autuação supra citada. A infração trata de FALTA DE PLACA POR PROFISSIONAL (Art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66). Após as considerações iniciais, sugerimos o envio do presente à Gerência de Apoio ao Colegiado para possível apreciação e julgamento pela Câmara Especializada competente, nos termos o Art. 15 da Resolução 1.008, de 09 de dezembro de 2004. Atenciosamente, Andréa Marina Cáceres Brito Analista Considerando, Parecer 1703-proj-2021, Trata o presente processo de autuação de Profissional por falta de placa em SALINOPOLIS-PA. Foi lavrado o Auto de Infração devidamente entregue a parte, que contesta, alegando que havia placa na obra antes da lavratura do Auto. Ocorre que na foto juntada pelo fiscal, não havia placa no momento da visita. Considerando os fatos, recomendamos a análise do processo pela C.Especializada, visando o possível Prosseguimento do processo em razão dos fatos, sendo a multa devida, de acordo com o que determina a Legislação. É o Parecer, SMJ. Adv. Antonio Sergio M.Caetano - Procurador Jurídico OAB-PA 7250-B Considerando os fatos e a documentação apresentada, atender parecer técnico. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Voto pela MANUTENÇÃO do Auto, 23286198/2021, de acordo com parecer técnico.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Helio Brazao E Silva, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 3/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 18/02/2022 das 17:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 755/2022

**Referência:** 444562/2021 - Auto: 23286539/2021

**Interessado:** CENTRO SUL ENGENHARIA LTDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Centro Sul Engenharia Ltda, Considerando os fatos descritos. Descrição: SEÇÃO DE PROCESSOS FISCAIS/ GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PARA: PROCURADORIA JURÍDICA ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO COM MANIFESTAÇÃO DO INTERESSADO Cumprimentando Vossas Senhorias, encaminhamos o processo de infração 23286539/2021 datado de 31/05/2021, uma vez que após confirmação da entrega do auto de infração no endereço do interessado , Ar datada de 19/07/2021, fls 07 a pessoa autuada CENTRO SUL ENGENHARIA LTDA- CNPJ :04.368.423/0001-10, manifestou- se pelo protocolo nº 450766/2021, datado de 26/07/2021, fls 08/31, onde formaliza sua defesa a autuação, conforme consta dos autos, s.m.j. O assunto trata de FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - (Art. 1º da Lei 6496/77). Assim, após vossas considerações, sugerimos o envio do processo à Gerência de Apoio ao Colegiado para possível apreciação e julgamento pela Câmara Especializada competente, conforme instrui o Art. 15 da Resolução 1.008, de 09 de dezembro de 20.04. Atenciosamente,- Emmanuel Matos Palheta Ag.Adm.109-SPF22/09/2021 às 11:54:026Parecer 1656-proj-2021. Trata o presente processo de autuação de Empresa por falta de registro de ART de serviços para a SEDOP(Construção de sala de nobrecks e passarelas). Foi lavrado Auto de Infração devidamente entregue a Empresa, que contestou a autuação informando que já legalizou a obra, porém após a lavratura do Auto. Considerando o parecer, visando o possível prosseguimento do processo, em razão do registro da ART após a lavratura do Auto, sendo a multa devida, a luz da Legislação. É o parecer, SMJ. Adv. Antonio Sergio M. Caetano - Procurador Jurídico OAB-PA 7250-B03/11/2021 às 13:33:527Movimento automático pela adição do tramite, EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO - MANUTENÇÃO AUTO, ao Auto, 23286539/2021. Seguir o poocesso considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Voto pela MANUTENÇÃO do Auto, 23286539/2021. . Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Helio Brazao E Silva, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 3/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 18/02/2022 das 17:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 756/2022

**Referência:** 444882/2021 - Auto: 23286640/2021

**Interessado:** EDIMILSON JESUS MARTINS

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE PLACA POR PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Edimilson Jesus Martins, Considerando os fatos. Descrição: DA: SEÇÃO DE PROCESSOS FISCAIS/ GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PARA: PROCURADORIA JURÍDICA ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO COM MANIFESTAÇÃO DO INTERESSADO Cumprimentando- o, vimos encaminhar, processo de infração nº 23286640/2021, uma vez que após confirmação da entrega do auto de infração no endereço do interessado (ver fl's. 10 dos autos), a pessoa EDIMILSON JESUS MARTINS, CNPJ: 014.301.812-49, apresentou através do protocolo nº 448433/2021, (fl's 11 a 14), defesa formal que contesta a autuação supra citada. A infração trata de FALTA DE PLACA POR PROFISSIONAL (Art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66). Após as considerações iniciais, sugerimos o envio do presente à Gerência de Apoio ao Colegiado para possível apreciação e julgamento pela Câmara Especializada competente, nos termos o Art. 15 da Resolução 1.008, de 09 de dezembro de 2004. Atenciosamente, Andréa Marina Cáceres Brito Analista 24/08/2021 às 09:00:104 Considerando, Parecer 1559-Proj-2021. Trata o presente processo de autuação de Empresa/profissional por falta de placa no local da obra (instalação de agua na cidade de Ourém-PA). Foi lavrado Auto de Infração devidamente entregue a parte, que protocolou defesa informando que havia uma placa em outro local, uma vez que o serviço foi realizado em diversas áreas da cidade, requer o cancelamento do Auto, juntando foto da placa. Considerando os fatos, recomendamos a análise do processo pela C.Especializada visando o possível cancelamento do Auto, em razão do alegado pelo Profissional, com amparo na Legislação. É o parecer, SMJ. Adv. Antonio Sergio M.Caetano - Procurador Jurídico OAB-PA 7250-B Considerando os fatos e documentação apresentada, acatar parecer. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Voto de acordo com parecer, EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO - ARQUIVAMENTO AUTO, ao Auto, 23286640/2021. Descrição: Considerando a análise do processo, envio para arquivamento pois a fiscalização visitou apenas uma das frentes da obra, não identificando a placa. O autuado EDIMILSON JESUS MARTINS comprovou, enviando uma foto da outra frente da obra onde estava a placa.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Helio Brazao E Silva, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 3/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 18/02/2022 das 17:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 757/2022

**Referência:** 445648/2021

**Interessado:** FERNANDO ALVES SOUSA

**EMENTA:** Defere ANOTAÇÃO DE CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM ENGENHARIA DE ESTRUTURAS E FUNDAÇÕES

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de anotação de curso - outros Fernando Alves Sousa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Voto pelo deferimento da anotação do curso de Avaliação e Perícia da engenharia ao profissional FERNANDO ALVES SOUSA, . Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Helio Brazao E Silva, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2022.

**JANILTON MACIEL UGULINO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 3/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 18/02/2022 das 17:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 758/2022

**Referência:** 446351/2021 - Auto: 23286987/2021

**Interessado:** BETONTECH TECNOLOGIA DE CONCRETO LTDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Betontech Tecnologia De Concreto Ltda, Trata-se de processo de autuação de empresa por falta de registro de ART ( contrato com a Prefeitura de Jacareacanga-PA). Foi lavrado Auto de Infração devidamente entregue a empresa que apresentou defesa informando que este contrato foi rescindido, sem comprovar o ato. Considerando os fatos e a legislação vigente o processo deve seguir. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante da verificação da documentação apensada ao processo, voto Pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração n 23286987/2021, em questão.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Helio Brazao E Silva, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2022.

**JANILTON MACIEL UGULINO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 3/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 18/02/2022 das 17:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 759/2022

**Referência:** 449390/2021 - Auto: 23287516/2021

**Interessado:** DENIS DA SILVA BELTRAO

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCICIO ILEGAL POR PESSOA FISICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Denis Da Silva Beltrao, Considerando, PARA PROJUR-COM DEFESA (Art. 15 da Res. 1008/2004), ao Auto, 23287516/2021. Descrição: DA: SEÇÃO DE PROCESSOS FISCAIS/ GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PARA: PROCURADORIA JURÍDICA ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO COM MANIFESTAÇÃO DO INTERESSADO Cumprimentando-o, vimos encaminhar o presente processo de infração nº 23287516/2021, uma vez que após confirmação da entrega do auto de infração no endereço do interessado (ver fls. 8 dos autos), a pessoa autuada DENIS DA SILVA BELTRAO, CPF 732.810.182-20, apresentou através do protocolo 453484/2021, (fl's. 9 a 18), defesa formal que contesta a autuação supra citada. A infração trata de EXERCICIO ILEGAL POR PESSOA FISICA (Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66). Assim, sugerimos o envio do processo à Gerência de Apoio ao Colegiado para possível apreciação e julgamento pela Câmara Especializada competente, conforme instrui o Art. 15 da Resolução 1.008, de 09 de dezembro de 2004. Atenciosamente, Andréa Marina Cáceres Brito Analista 21/09/2021 às 10:31:245 Parecer 1659-proj-2021. Considerando que o presente processo de autuação trata de Obra Residencial por falta de registro de ART referente a execução localizada em Cachoeira do Arari-Pará. Foi lavrado Auto de Infração, devidamente entregue ao Proprietário, que apresentou comprovação de registro da obra apenas de projeto, porém a infração e por falta de registro de execução, sendo a multa devida, o qual o Profissional responsável técnico assumiu a obrigação do pagamento. Diante dos fatos, recomendamos a análise pela C.Especializada visando o possível prosseguimento do processo, com a cobrança da multa, que poderá ser reduzida em 50% do valor, em razão do registro parcial, em conformidade com a Legislação, além do registro da ART que falta. É o parecer, SMJ. Adv. Antonio Sergio M. Caetano - Procurador Jurídico OAB-PA 7250-B Considerando os fatos e documentação apresentada, seguiu os trâmites legais. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Voto pela manutenção do auto de infração nº 23287516/2021. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Helio Brazao E Silva, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 3/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 18/02/2022 das 17:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 760/2022

**Referência:** 449570/2021 - Auto: 23287558/2021

**Interessado:** CELSON DA COSTA SANTOS

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE PLACA POR PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Celson Da Costa Santos, Considerando manifestação da PROJUR- COM DEFESA (Art. 15 da Res. 1008/2004), ao Auto, 23287558/2021. Descrição: DA: SEÇÃO DE PROCESSOS FISCAIS/ GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PARA: PROCURADORIA JURÍDICA ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO COM MANIFESTAÇÃO DO INTERESSADO Cumprimentando- o, vimos encaminhar, processo de infração nº 23287558/2021, uma vez que após confirmação da entrega do auto de infração no endereço do interessado (ver fl's. 13 dos autos), a pessoa CELSON DA COSTA SANTOS, CNPJ: 033.431.162-46, apresentou através do protocolo nº 453554/2021,, (fl's 14 a 24), defesa formal que contesta a autuação supra citada. A infração trata de FALTA DE PLACA POR PROFISSIONAL (Art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66). Trata o presente processo de autuação de Profissional por falta de placa em Parauapebas-PA. Foi lavrado o Auto de Infração devidamente entregue a parte, que contesta, alegando que havia placa na obra antes da lavratura do Auto. Considerando o parecer, visando o possível cancelamento do processo em razão dos fatos, de acordo com o que determina a Legislação. É o Parecer, SMJ. Adv. Antonio Sergio M.Caetano - Procurador Jurídico OAB-PA 7250-B Deve seguir o parecer. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Voto de acordo com parecer, isto é: Cancelamento/arquivamento co auto de infração n 23287558 / 2021. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Helio Brazao E Silva, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 3/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 18/02/2022 das 17:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 761/2022

**Referência:** 449577/2021 - Auto: 23287560/2021

**Interessado:** CID PENA MATOS

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Cid Pena Matos, Considerando o não cumprimento da legislação em vigor e considerando que a documentação apresentada como defesa não esta de acordo com os fatos. Seguir o processo. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Voto pela manutenção do auto n 23287560 / 2021. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Helio Brazao E Silva, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 3/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 18/02/2022 das 17:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 762/2022

**Referência:** 450524/2021 - Auto: 23287682/2021

**Interessado:** CRISTIANE VIANA VERBENA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE PLACA POR PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Cristiane Viana Verbena, Considerando manifesto/defesa da autuada: AUTO DE INFRAÇÃO COM MANIFESTAÇÃO DO INTERESSADO Cumprimentando- o, vimos encaminhar, processo de infração nº 23287682/2021, uma vez que após confirmação da entrega do auto de infração no endereço do interessado (ver fl's. 15 dos autos), a pessoa CRISTIANE VIANA VERBENA, CNPJ: 259.484.038-66, apresentou através do protocolo nº 455915/2021, (fl's 16 a 18), defesa formal que contesta a autuação supra citada. A infração trata de FALTA DE PLACA POR PROFISSIONAL (Art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66). Após as considerações iniciais, sugerimos o envio do presente à Gerência de Apoio ao Colegiado para possível apreciação e julgamento pela Câmara Especializada competente, nos termos o Art. 15 da Resolução 1.008, de 09 de dezembro de 2004. Atenciosamente, Andréa Marina Cáceres Brito Analista 21/09/2021 às 09:44:125 Considerando Parecer 1660-proj-2021. Trata o presente processo de autuação de Profissional ref. a falta de Placa em obra localizada em Santarém-PA. Foi lavrado Auto de infração devidamente entregue a parte, que protocolou defesa informando que foi providenciada a placa no mesmo dia da fiscalização. Diante do exposto, recomendamos a análise pela C.Especializada visando o possível prosseguimento do processo, sendo a multa devida conforme previsão da Legislação. É o parecer, SMJ. Adv. Antonio Sergio M. Caetano - Procurador Jurídico OAB-PA 7250-B Considerando os fatos apurados e apresentação da documentação ART Nº PA20210636126 e de registro fotográfico com respectivas datas. Acatar os argumentos da defesa. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Voto pelo Cancelamento/arquivamento do auto de infração nº 23287682/2021. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Helio Brazao E Silva, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2022.

**JANILTON MACIEL UGULINO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 3/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 18/02/2022 das 17:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 763/2022

**Referência:** 459805/2021 - Auto: 23289598/2021

**Interessado:** FACE ENGENHARIA LTDA -EPP

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Face Engenharia Ltda -epp, Considerndo o tramite, PARA GAC- PROCESSO FISCAL COM DEFESA, ao Auto, 23289598/2021. Descrição: SEÇÃO DE PROCESSOS FISCAIS/ GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO. PARA: GAC - PROCESSO FISCAL COM DEFESA ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO COM MANIFESTAÇÃO DO INTERESSADO Cumprimentando Vossas Senhorias, encaminhamos o processo de infração em epígrafe, uma vez que após confirmação da entrega do auto de infração no endereço do interessado , a pessoa atuada manifestou-se através de defesa. O assunto trata de : FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA (Art. 1º da Lei 6496/77). Assim, encaminhamos o processo para possível apreciação e julgamento pela Câmara Especializada competente, conforme instrui o Art 15 da Resolução 1.008, de 09 de dezembro de 2004. Atenciosamente,- Emmanuel Matos Palheta Ag.Adm.109-SPF Considerando os fatos e a documentação apresenta, acatar parecer técnico. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Voto pela MANUTENÇÃO do Auto, 23289598/2021. De acordo com parecer técnico. . Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Helio Brazao E Silva, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 3/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 18/02/2022 das 17:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 764/2022

**Referência:** 465164/2021 - Auto: 23290700/2021

**Interessado:** AGNALDO BORGES DA FONSECA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Agnaldo Borges Da Fonseca, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 27/12/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração nº 23290700 / 2021, no valor da multa de R\$ 2.346,33,. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Helio Brazao E Silva, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 3/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 18/02/2022 das 17:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 765/2022

**Referência:** 445589/2021 - Auto: 23286788/2021

**Interessado:** FERNANDO ALEX MEDRADO DALTRO

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Fernando Alex Medrado Daltro, Considerando (Art. 15 da Res. 1008/2004), ao Auto, 23286788/2021. Descrição: SEÇÃO DE PROCESSOS FISCAIS/ GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PARA: PROCURADORIA JURÍDICA ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO COM MANIFESTAÇÃO DO INTERESSADO Cumprimentando Vossas Senhorias, encaminhamos o processo de infração 23286788/2021 datado de 09/06/2021, uma vez que após confirmação da entrega do auto de infração no endereço do interessado , Ar datada de 25/06/2021, fls 09 a pessoa autuada FERNANDO ALEX MEDRADO DALTRO- CPF: 883.993.205-44, manifestou- se pelo protocolo nº 447563/2021, datado de 28/06/2021, fls 10/17, onde formaliza sua contestação a autuação retro, conforme consta dos autos. O assunto trata de. FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL (Art. 1º da Lei 6496/77). Assim, após vossas considerações, sugerimos o envio do processo à Gerência de Apoio ao Colegiado para possível apreciação e julgamento pela Câmara Especializada competente, conforme instrui o Art. 15 da Resolução 1.008, de 09 de dezembro de 20.04. Atenciosamente,- Emmanuel Matos Palheta Ag.Adm.109-SP Considerando Parecer 1592-proj-2021. Trata o presente processo de autuação de obra residencial em Salinópolis-PA por falta de registro no Conselho de ART (Falta de registro de estudo de sondagem e execução de lajes pré-fabricadas) Foi lavrado Auto de Infração devidamente entregue a parte, que protocolou defesa, contestando o Auto, porem não comprovou a legalização das pendencias. Recomendamos a análise pela C. Especializada, sugerindo o seu prosseguimento, uma vez que devem ser legalizadas as pendencias e o pagamento da multa, a luz da Legislação. É o parecer, SMJ. Adv. Antonio Sergio M.Caetano - Procurador Jurídico OAB-PA 7250-B22/10/2021 às 12:30:506M E considerando a documentação apresentada, seguir parecer técnico. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Manter o processo de infração 23286788/2021 datado de 09/06/2021, estipilando 50% do valor máximo da multa.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Helio Brazao E Silva, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 3/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 18/02/2022 das 17:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 766/2022

**Referência:** 447653/2021 - Auto: 23287198/2021

**Interessado:** FERNANDO ALEX MEDRADO DALTRO

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE PLACA POR PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Fernando Alex Medrado Daltro, Considerando (Art. 15 da Res. 1008/2004), ao Auto, 23287198/2021. Descrição: DA: SEÇÃO DE PROCESSOS FISCAIS/ GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PARA: PROCURADORIA JURÍDICA ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO COM MANIFESTAÇÃO DO INTERESSADO Cumprimentando- o, vimos encaminhar, processo de infração nº 23287198/2021, uma vez que após confirmação da entrega do auto de infração no endereço do interessado (ver fl's. 10 dos autos), a pessoa FERNANDO ALEX MEDRADO DALTRO, CNPJ: 883.993.205-44, apresentou através do protocolo nº 450327/2021, (fl's 11 a 16), defesa formal que contesta a autuação supra citada. A infração trata de FALTA DE PLACA POR PROFISSIONAL (Art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66). Após as considerações iniciais, sugerimos o envio do presente à Gerência de Apoio ao Colegiado para possível apreciação e julgamento pela Câmara Especializada competente, nos termos o Art. 15 da Resolução 1.008, de 09 de dezembro de 2004. Atenciosamente, Andréa Marina Cáceres Brito Analista13/10/2021 às 10:36:125PARA GAC- COM DEFESA E PARECER JURÍDICO, ao Auto, 23287198/2021. Considerando Parecer 1706-proj-2021 Trata o presente processo de autuação de Profissional por falta de placa em obra localizada em Salinópolis-PA. Foi lavrado o Auto de Infração devidamente entregue a parte, que contesta a autuação, alegando que tinha placa, que por motivos de deslocamentos na obra, foi retirada para fixação em outro local. Considerando os fatos, recomendamos a análise do processo pela C.Especializada, visando o possível prosseguimento do processo em razão da falta de placa no momento da visita do Fiscal, sendo a multa devida. É o parecer, SMJ. Parecer 1706-proj-2021, Trata o presente processo de autuação de Profissional por falta de placa em obra localizada em SALINOPOLIS-PA; Foi lavrado o Auto de Infração devidamente entregue a parte, que contesta alegando que a placa foi retirada para ajustes na construção, pede o cancelamento do Auto. Ocorre que no momento da visita do fiscal não tinha placa na obra, sendo a multa devida; Considerando os fatos, recomendamos a análise do processo, visando o possível prosseguimento do mesmo, de acordo com a Legislação. É o parecer, SMJ. Adv. Antonio Sergio M.Caetano- Procurador Jurídico OAB-PA 7250-B E considerando a documentação. Acatar parecer técnico. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Manter Auto, 23287198/2021. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Helio Brazao E Silva, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2022.

**JANILTON MACIEL UGULINO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 3/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 18/02/2022 das 17:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 767/2022

**Referência:** 434071/2021 - Auto: 23283725/2021

**Interessado:** FRANCISCO BEZERRA DE MELO

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCICIO ILEGAL POR PESSOA FISICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Francisco Bezerra De Melo, Considerando (Art. 15 da Res. 1008/2004), ao Auto, 23283725/2021. Descrição: DA: SEÇÃO DE PROCESSOS FISCAIS/ GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PARA: PROCURADORIA JURÍDICA ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO COM MANIFESTAÇÃO DO INTERESSADO Cumprimos Vossa Senhoria, oportunidade em que encaminhamos o processo de infração, uma vez que após confirmação da entrega do auto de infração no endereço do interessado, a pessoa autuada, manifestou-se através de protocolo de defesa de auto, onde em sua defesa faz contestação a autuação aplicada. A infração trata de EXERCICIO ILEGAL POR PESSOA FISICA (Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66). Assim, após vossas considerações, solicitamos o envio do processo à Gerência de Apoio ao Colegiado para possível apreciação e julgamento pela Câmara Especializada competente, conforme instrui o Art. 15 da Resolução 1.008, de 09 de dezembro de 2004. Atenciosamente, Marisa Bechara Melo Agente Administrativo-SPF30/06/2021 às 11:51:496 Considerando PARECER 1453-PROJ-2021. Trata o presente processo de autuação de obra sem registro de ART, localizada em Santarém-PA. Foi lavrado Auto de Infração devidamente entregue a parte, que protocolou defesa comprovando o registro da obra juntando RRTs. Considerando os fatos, recomendamos a análise do processo pela C.Especializada, visando o possível cancelamento do Auto em razão da legalização antes da lavratura do Auto, em conformidade com a Legislação. É o Parecer, SMJ. Adv. Antonio Sergio M. Caetano - Procurador Jurídico. OAB-PA 7250-B17/09/2021 às 13:08:277 Considerando EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO - ARQUIVAMENTO AUTO, ao Auto, 23283725/2021. Descrição: Segue para arquivamento, pois em sua defesa o autuado apresentou RRT que foi registrada antes da lavratura do auto, tornando a obra legalizada.21/12/2021 às 09:31:06Mostrando de 1 até 6 de 6 registros E considerando a documentação apresentada, acatar parecer técnico. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Voto de acordo com parecer técnico, ou seja, ARQUIVAMENTO AUTO, ao Auto, 23283725/2021. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Helio Brazao E Silva, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2022.

**JANILTON MACIEL UGULINO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 3/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 18/02/2022 das 17:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 768/2022

**Referência:** 429911/2021 - Auto: 23282621/2021

**Interessado:** GABRIEL HENRIQUE DA SILVA VENTURA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Gabriel Henrique Da Silva Ventura, Considerando (Art. 15 da Res. 1008/2004), ao Auto, 23282621/2021. Descrição: DA: SEÇÃO DE PROCESSOS FISCAIS/ GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PARA: PROCURADORIA JURÍDICA ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO COM MANIFESTAÇÃO DO INTERESSADO Cumprimos Vossa Senhoria, oportunidade em que encaminhamos o processo de infração, uma vez que após confirmação da entrega do auto de infração no endereço do interessado por AR, a pessoa autuada manifestou-se através de protocolo, onde em sua defesa formaliza sua contestação a autuação supra citada. A infração trata de FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL. (Art. 1º da Lei 6496/77). Assim, após vossas considerações, solicitamos o envio do processo à Gerência de Apoio ao Colegiado para possível apreciação e julgamento pela Câmara Especializada competente, conforme instrui o Art. 15 da Resolução 1.008, de 09 de dezembro de 2004. Atenciosamente, Marisa Bechara Melo Agente Administrativo - SPF02/06/2021 às 12:29:568 Considerando Parecer 1199-proj-2021.Trata o presente processo de autuação de Profissional por falta de registro de ART(proj/Execução sistema de combate incêndio e pânico e outros) na obra localizada em Belém-PA. Foi lavrado Auto de Infração devidamente entregue ao Profissional que apresentou defesa informando que já providenciara o registro das pendências, porém a após a lavratura do AUTO, solicitando a redução da multa. Ocorre que foi providenciada o registro de ART após a lavratura do Auto de Infração. Considerando os fatos, recomendamos o prosseguimento do processo com a cobrança da multa que é devida em conformidade com a Legislação. É o Parecer, SMJ. Adv. Antonio Sergio M. Caetano - Procurador Jurídico OAB-PA 7250-B E considerando a documentação apresentada. Acatar parecer. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Voto de acordo com PARECER TÉCNICO - MANUTENÇÃO AUTO, ao Auto, 23282621/2021. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Helio Brazao E Silva, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO  
Coordenador da Reunião